



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício N° 832/2017

| | | |
|--|-------------------------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - | | |
| PROTOCOLO | | |
| NÚMERO 2184 | DATA 23/10/17 | RÚBRICA  |

Mococa-SP, 23 de outubro de 2017.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que tem por objetivo permitir ao Município de Mococa-SP receber doações móveis e imóveis de contribuintes para execução de projetos das mais diversas áreas de interesse do município.

Com este projeto de lei, pretende o Município permitir o recebimento de doações pontuais para realização de projetos que sejam de interesses comuns de doadores e do Município, que assim poderá entabular parcerias com a iniciativa privada e pessoas físicas a fim de atender a demandas públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

A credibilidade do governo tem atraído empresários e pessoas da sociedade civil interessadas em parcerias com o Município, inclusive, com doações de dinheiro e/ou bens para execução de projetos.

Por se tratar de poder público, urge regulamentar essa situação a fim de permitir parcerias dentro da legalidade e tornar institucional e pública as doações e as parcerias que se entabular.

O Município poderá se beneficiar destas parcerias nas áreas da cultura, infra-estrutura, urbanismo, social, saúde, jurídica, esportes, segurança, entre outras tantas.

Com novas dinâmicas sociais, cada vez mais a sociedade é chamada a participar de projetos públicos, e muitos mostram interesse em contribuir de forma mais efetiva com a propositura ou execução de projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL NÚMERO ____ DE _____ DE 2017.

Institui programa de doações e parcerias com membros da sociedade civil para projetos pontuais de interesse público.

Wanderley Fernandes Martins Júnior, Prefeito do Município de Mococa-SP, faço saber, em cumprimento ao disposto no art 81 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer espécies, destinadas à execução de projetos e eventos de caráter cultural, esportivo, ecológica, ambiental, segurança, turístico, educacional, social, urbanístico, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública e demais projetos cuja execução seja justificada pelo peculiar interesse público da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 2º. A finalidade das disposições de que trata o artigo anterior, além de viabilizar a execução dos projetos mencionados nesta Lei, iniciados ou não pela municipalidade, terá sempre seu objeto destinado à captação de transferência e cooperação de recursos técnicos, financeiros e materiais, cujo escopo será a melhoria da produtividade e da imagem dos serviços prestados por organismos públicos municipais, bem como buscará a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional das atividades do Município, especialmente os planos destinados à execução de projetos e eventos culturais, turísticos, educacionais, esportivos, urbanísticos, habitacionais, sociais, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública, de proteção ao meio ambiente, de fomento incremento à pesquisa, do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da indústria e do desenvolvimento institucional, da segurança pública e do ensino.

Art. 3º. As celebrações de que trata este artigo poderão concretizar-se mediante remessa em dinheiro, na forma de prestação de serviço, de execução de obras, através de materiais de consumo, equipamentos,

Wg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

máquinas, veículos e outros bens móveis ou imóveis, que passarão a integrar o Patrimônio da Municipalidade.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer doações em dinheiro, sempre através de depósito ou transferência para conta corrente, fica autorizada a abertura de conta própria e Fundos existentes, e se necessário, conta específica para cada projeto ou evento a ser desenvolvido.

§ 2º. Os instrumentos celebrados na forma desta Lei, serão previamente reconhecidos e declarados pelo Prefeito ou por quem este delegar competência, como sendo de interesse e conveniência do Município.

Art. 4º. Quando a Prefeitura Municipal for contemplada com doações de que tratam esta Lei, deverá fornecer aos doadores o respectivo certificado de comprovação das doações recebidas.

Parágrafo Único: Os projetos serão sempre objeto de informação na página da prefeitura na rede mundial de computadores e no diário oficial eletrônico do município

Art. 5º. Não serão aceitas doações de pessoas físicas ou jurídicas que tenham dívidas, de qualquer origem, em aberto com o Município, com o Estado ou com a União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 6º. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo entre outros, quando for caso, os requisitos e as condições que assegurem a idoneidade e a capacidade técnica e financeira das partes responsáveis pela execução dos projetos de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, _____ DE _____ DE 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal